

b
AB

Acta nº 17/2017

No dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezassete, reuniu na respectiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia de 12 de outubro de 2017;

2. Apreciação de recurso de Apreciação Liminar do:

- Proc. nº 966/2016-L/AL – Visado Dr^l – Relatora Dr^a
Alexandra Bordalo Gonçalves.

Pelas catorze horas e trinta e três minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Graça (Presidente), Isabel da Silva Mendes, João Paulo Venâncio, Ana Pires, Nuno Ferrão Silva, Ricardo Azevedo Saldanha, Maria Susete Freitas, Dulce Ortiz, Vítor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Alexandra Bordalo Gonçalves, Vilma Saraiva, Manuel Luís Ferreira, Mumtaz Sadruddin, Ana Leal, José Pereira da Costa, José Afonso Carriço e José Castelo Filipe. Estavam ausentes os Srs. Conselheiros José Bento Marques e Álvaro Martins de Freitas (comunicação da ausência no email que constitui o Anexo I à presente acta). Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, o Sr. Presidente do Conselho de Deontologia declarou a existência de quórum e deu início aos trabalhos.

Começou por ser colocado à discussão o **ponto 1. da ordem de trabalhos**, questionando o Sr. Presidente sobre se algum Sr. Conselheiro pretendia algum esclarecimento. Não tendo sido levantada qualquer questão nem solicitado qualquer esclarecimento, o Sr. Presidente colocou à votação a aprovação da acta. Votaram contra os Conselheiros Isabel da Silva Mendes, João Paulo Venâncio, Manuel Luís Ferreira, Mumtaz Sadruddin, Vítor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva e José Pereira da Costa, este com declaração de voto. Votaram a favor os restantes Conselheiros presentes, a saber: Paulo Graça, Ricardo Saldanha, Alexandra Bordalo Gonçalves, Ana Leal, Maria Susete Freitas, Vilma Saraiva, José Afonso Carriço, José

lb
ca

Castelo Filipe, Ana Pires, Dulce Ortiz e Nuno Ferrão Silva, pelo que a acta foi aprovada por maioria de onze votos.

Em seguida o Sr. Conselheiro José Pereira da Costa leu um texto que referiu ser a sua declaração de voto. Declararam acompanhar este texto os Conselheiros Isabel da Silva Mendes, Susana Lopes da Silva, Vitor Almeida Serra, Manuel Luís Ferreira, Mumtaz Sadruddin e João Paulo Venâncio. O Sr. Presidente tomou a palavra e, no uso da mesma, referiu que o texto apresentado não fazia qualquer referencia a qualquer eventual desconformidade da acta com o que se tinha passado no plenário, e que referia outras questões que nada tinham a ver com o ponto em causa pelo que colocaria à votação dos Srs. Conselheiros presentes a colocação desse texto em acta a título de voto de vencido o que, de imediato, fez. Votaram a favor da colocação do texto em acta com o voto de vencido os Srs. Conselheiros Isabel da Silva Mendes, Susana Lopes da Silva, Vitor Almeida Serra, Manuel Luís Ferreira, Mumtaz Sadruddin, João Paulo Venâncio e José Pereira da Costa. Votaram contra os Srs. Conselheiros Paulo Graça, Ricardo Saldanha, Alexandra Bordalo Gonçalves, Ana Leal, Maria Susete Freitas, Vilma Saraiva, José Afonso Carriço, José Castelo Filipe, Ana Pires, Dulce Ortiz e Nuno Ferrão Silva pelo que, por maioria de onze votos contra oito não foi o referido texto incluído em acta.

Pelas catorze horas e quarenta e dois minutos, o Sr. Conselheiro José Bento Marques entrou neste plenário e o Sr. Conselheiro José Pereira da Costa ditou para a acta a seguinte declaração de voto: "Assisto, pela segunda vez neste Conselho, pasmado, à votação sobre um direito fundamental a que me assiste, neste caso a todos aqueles que subscreveram a declaração de voto que foi objecto da votação: a liberdade de votação no Conselho de Deontologia de Lisboa. Reproduzo na íntegra a minha declaração de voto que foi votada contra (declaração que, foi assinada e rubricada pelo Sr. Conselheiro Jose Pereira da Costa e rubricada pelo Sr. Presidente e pela Vogal Secretária, e que ficou à guarda dos Serviços do Conselho de Deontologia). Como facilmente e de uma forma medianamente objectiva qualquer pessoa pode alcançar, foram assacados à acta vários vícios materiais a que levaram que eu votasse contra. Esta votação representa uma restrição aos meus direitos fundamentais e aos dos meus Colegas que de forma clara e inequívoca subscreveram a mesma. Tenho a honra de descender de uma família que votou pela

66
CR

democracia. Tudo faço para manter os princípios éticos e a verticalidade de quem jamais se submeteu a censura. Hoje fui de novo censurado. Para pior, todos os Colegas que subscreveram a minha declaração de voto foram igualmente censurados. Espero, tranquilamente, pela notificação da presente acta, que desde já requeiro, para defender junto das instâncias competentes a nossa liberdade de expressão.”

Os Srs. Conselheiros Isabel da Silva Mendes, Vitor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Manuel Luís Ferreira, João Paulo Venâncio e José Bento Marques acompanham a declaração de voto agora formulada pelo Sr. Conselheiro José Pereira da Costa, declarando fazê-lo com excepção do parágrafo que começa por “Tenho a honra de descender ...”.

Logo após, o Sr. Conselheiro Ricardo Azevedo Saldanha afirmou que poderia subscrever integralmente aquilo que o Sr. Conselheiro José Pereira da Costa disse se se estivesse a reportar a uma questão em concreto, que coarctasse os seus direitos fundamentais. Mas que o que a acta representa é a reprodução do que se passou em determinada sessão. Questão essencial é que é ao Presidente que cabe definir a ordem de trabalhos e definir os assuntos que dizem respeito a este Conselho e que digam respeito a disciplina. Pode incluir ou não. Incluindo, o Conselheiro que entenda incorrectamente incluída, deve trazer a questão ao plenário para que a questão seja votada por 2/3 dos seus membros. Todos estão aqui para cumprir a lei. Como entende que estão aqui para cumprir o formalismo: quanto à acta, é só o da sua conformidade com a realidade. Perante esta questão e atendendo a que aqui, no seu entendimento, não se está a discutir o cumprimento da lei (se não fosse o caso seria o primeiro a dizê-lo), só se poderia exigir o cumprimento da lei depois de a cumprir pelo que o seu voto foi no sentido em que foi, por isso mesmo. Ainda no plenário anterior a sua Secção pedira a inclusão de um assunto (sobre suspensão preventiva de um advogado) e tal assunto fora incluído. Entende que não há violação de qualquer direito fundamental, mas a lei e o formalismo existem e são para se cumprirem.

Pediui, então, a palavra a Sr^a Conselheira Alexandra Bordalo Gonçalves para a seguinte declaração de voto. “Sendo a acta o resumo, s^umula do que foi falado/votado”. Nesse momento foi interrompida pela Sr^a Conselheira Isabel da Silva Mendes que queria saber se era para constar em acta. A Sr^a Conselheira Alexandra



lb
am

Bordalo Gonçalves retomou a palavra continuando: “A acta contém a súpula, síntese, sumário, dos temas abordados e contra isso nada foi dito ou votado. O Sr. Conselheiro José Pereira da Costa requereu algum assunto a ser incluído na Ordem de Trabalhos e sobre o qual tenha sido negada tal inclusão? Não. A troca de emails sobre a Ordem de trabalhos sintética e menções a «reassumir o Conselho» constitui uma forma pouco adequada e pouco própria para membros deste Conselho se referirem ao mesmo, sendo tudo prosaico e de resto absolutamente lateral à conformidade da acta com o ocorrido na reunião. A forma de requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos é clara e resulta da lei. Quer incluir assuntos? Se sim faça-o, se for indevidamente indeferido, recorra aos meios adequados para o efeito. É absolutamente lamentável o voto contra a acta e a pretensão de apresentar declarações de voto que nada têm que ver com a aprovação da acta.”

O Sr. Conselheiro José Afonso Carriço tomou a palavra para dizer que acompanha as declarações de voto dos Srs. Conselheiros Ricardo Saldanha e Alexandra Gonçalves e que folgava em saber que o Sr. Conselheiro José Pereira da Costa vai recorrer às entidades competentes, porquanto não assistiu a qualquer censura.

O Sr. Conselheiro José Castelo Filipe também fez a seguinte declaração de voto: “Esta questão é preocupante e está a ficar preocupado até tendo em consideração o art.58º do Estatuto da Ordem dos Advogados. A acta revela ou não o que se passou na sessão anterior? Se revela, vota a favor. Se não revela, vota contra. O que pretende o Sr. Conselheiro José Pereira da Costa não se compreende. Gostaria de discutir o que tem importância nos termos do mencionado artigo. Subscrive igualmente as declarações dos Srs. Conselheiros Ricardo Saldanha, Alexandra Gonçalves e Afonso Carriço”.

A Sr^a Conselheira Maria Susete de Freitas fez ainda a seguinte declaração de voto: “subscrovo *ipsis verbis* o que disseram os meus Ilustres Colegas Ricardo Saldanha, Alexandra Gonçalves, Afonso Carriço e Castelo Filipe”.

Seguidamente, o Sr. Presidente questionou o Conselho para saber se mais alguém queria tomar a palavra. Nenhum Conselheiro se manifestou, do que concluiu dando por encerrada esta matéria e declarando a entrada no **ponto 2. da ordem de**



trabalhos. Neste âmbito, a Sr^a Relatora Alexandra Bordalo Gonçalves apresentou o parecer de arquivamento para o Proc. nº 966/2016-L/AL, em que é Visado o Dr[†]

(anexo II à presente acta), mantendo a decisão anterior fundamentada na caducidade do direito de queixa. Perguntado, pelo Sr. Presidente, se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento, não foi colocada qualquer questão. O Sr. Presidente submeteu o parecer à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos presentes, confirmando-se, assim, o despacho de arquivamento dos referidos autos.

Não havendo outros assuntos a tratar, o Sr. Presidente deu o plenário por encerrado pelas quinze horas e doze minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada em seguida.

O Presidente,

A Vogal Secretária,



ANEXO I

Ana Pires

De:
Enviado:
Para:
Cc:

Álvaro Martins de Freitas <martinsdefreitas-8505L@adv.ao.pt>
quinta-feira, 26 de outubro de 2017 13:06
Conselho de Deontologia
Dr. Jose Bento Marques; Dr. José Afonso Carriço; Dr. José Castelo Filipe; Dr. José
Pereira da Costa; Dr. Manuel Luis Ferreira; Dr. Nuno Ferrão da Silva; Dr. Paulo Graça;
Dr. Paulo Venâncio; Dr. Ricardo Azevedo Saldanha; Dr. Vitor Almeida Serra; Dr.
Álvaro Martins de Freitas; Dr.ª Alexandra Bordalo Gonçalves; Ana Pires; Dr.ª Ana
Leal; Dr.ª Dulce Ortiz; Dr.ª Isabel Silva Mendes; Dr.ª Maria Susete Freitas; Dr.ª Muntaj
Remtula Sadruddin; Dr.ª Susana Lopes da Silva; Dr.ª Vilma Saraiva
Plenário e AP's de 26.10.2017

Assunto:

Ex.mo Senhor Presidente e Ex.mos demais Conselheiros.

Devido a um imprevisto, relativo a processo urgente que tenho de acompanhar pessoalmente, não vou poder participar no Plenário, e nos demais trabalhos agendados para hoje, do Conselho.

Os meus melhores cumprimentos.

Atentamente,

Álvaro Martins de Freitas
Advogado, R.L

Av. António Augusto de Aguiar, 15 - 2º Dto
1050-012 Lisboa
T. +351 213 192 810
F. +351 213 192 819
T. +351 968 331 733
E-mail: martinsdefreitas-8505L@adv.ao.pt

Esta mensagem contém informação privilegiada e confidencial cuja divulgação é proibida. O seu teor e conteúdo encontram-se abrangidos pelo regime do sigilo profissional do Estatuto da Ordem dos Advogados. Se não for o destinatário desta mensagem agradecemos que nos informe por correio electrónico e proceda à destruição do mesmo.

This message is intended only for the addressee and may contain information that is confidential and protected by the lawyer's professional secrecy privilege of the Portuguese Bar Association's Statutes/Estatutos da Ordem dos Advogados. Unauthorized use by anyone which is not the addressee and/or beyond the purposes expressly previewed in, it is strictly prohibited and unlawful.

If you are not the addressee, you should not read, copy, disclose or otherwise use this message, except for the purpose of delivery to the addressee. If you have received this in error, please delete it and advise us immediately.



ANEXO II
W O

966/2016-L/AL

Participante:

Participado –

PARECER

O Senhor António apresentou, em 26.08.2016, participação
disciplinar, contra o Senhor Dr. Advogado, titular da cédula n.º
com domicílio profissional na Avª 5 de Outubro, nº 104, 2º, 1050-060 Lisboa,
como resulta de fls 2 a 95, 97, 104 a 202v, 204.

O Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados proferiu o despacho de fls. 100, no qual convida a participante a aperfeiçoar a participação, concretizando os factos, que, por acção ou omissão, imputa ao Senhor Advogado participado, bem como documentos para prova do alegado e a sua identificação, sob pena de arquivamento.

O Senhor Participante respondeu a fls 207.

O Senhor Presidente proferiu novo despacho de aperfeiçoamento, como resulta de fls. 211.

O Senhor Participante respondeu a fls 213 a 219, 222 a 225 e 227.

O Senhor Presidente proferiu o despacho de fls. 230, no qual determinou o arquivamento liminar da participação, por haver caducado o exercício do direito de queixa, em virtude do Senhor Participante ter, pelo menos, desde Dezembro de 2013 conhecimento da factualidade alegada e apenas em Agosto de 2016 deu entrada nos



W
ab

Por tais motivos, o recurso deveria ter sido rejeitado, porquanto apesar de conter um título denominado «conclusão» a mesma limita-se a pugnar pela revogação da decisão e a sua substituição por outra que «não beneficie o Senhor Advogado visado», não contendo qualquer síntese dos fundamentos.

Aceite que foi, não pode, contudo, ser apreciado pois, como vem dito, não contém conclusões, faltando por isso a enunciação das questões que seriam objecto de apreciação e decisão.

Ainda que nos ativésemos ao conteúdo das motivações e fizéssemos tábua rasa da falta de conclusões, temos que é inelutável a caducidade do direito de queixa.

Proposta

Em face do exposto, sou de parecer que, no caso em análise não é possível aquilatar de quaisquer comportamentos passíveis de constituírem infracção disciplinar, por o prazo para o exercício do direito de queixa estar há muito ultrapassado tendo, por isso, caducado, pelo que proponho que se mantenha o ARQUIVAMENTO LIMINAR dos presentes autos, tal como já havia sido decidido pelo Exmo. Senhor Presidente deste Conselho cuja decisão não é, assim, merecedora de censura.

Lisboa, 17 de Outubro de 2017

A Relatora

Alexandra Bordalo Gonçalves